



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

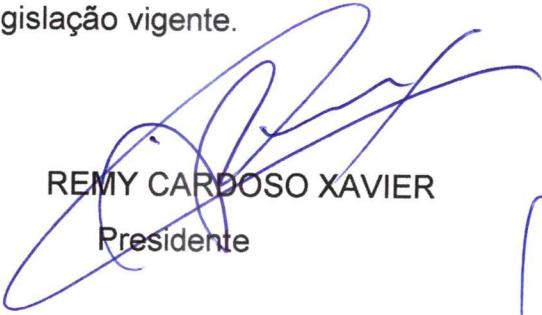
Projeto de Resolução n.º 001/2023

Em, 23 de janeiro de 2023.

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores está ingressando com um projeto de resolução para ser analisado e votado pelos senhores Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a alteração da estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé.

Assim sendo, considerando que o órgão é legislativo e a responsabilidade de bem representar a sociedade de São Miguel do Guaporé no processo público e democrático de deliberação política a mesa da Câmara de vereadores está solicitando a aprovação do presente Projeto de Resolução, no sentido de atualizar a legislação vigente.


REMY CARDOSO XAVIER
Presidente


GENIVALDO MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente


ARILSON VALÉRIO DA SILVA
1º Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Projeto de Resolução n.º 001/2023

Em, 23 de janeiro de 2023.

Modifica a Resolução Legislativa n.º 002/2020 que “Dispõe sobre a criação, a estrutura e o Funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O artigo 5.º da Resolução Administrativa n.º 002/2023 que “Dispõe sobre a criação, a estrutura e o Funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Ouvidoria Parlamentar será composta por servidor designado para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, sob a coordenação de um Ouvidor Geral, que será nomeado pelo presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Casa, com o mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá designar um servidor como Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor Geral em seus impedimentos e ausências, sem remuneração.

§ 2º O servidor designado na forma do caput deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento técnico do sistema de Informações ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Cidadão e atenderá às demais atribuições relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

§ 3º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto a Ouvidoria o servidor que tenha, nos últimos cinco anos:

I – sido responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II – punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na espera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III – condenado em processo criminal:

a) por crime contra o Patrimônio;

b) por crime contra a Administração Pública;

c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional; e

d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 4º O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no § 3º ficará automaticamente destituído da função”.

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



REMY CARDOSO XAVIER

Presidente



GENIVALDO MARTINS DA SILVA

Vice-Presidente



ARILSON VALÉRIO DA SILVA

1º Secretario